



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 188, de 2017 (PDC nº 105,
de 2015, na origem), da Comissão de Relações
Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos
Deputados, que aprova o texto do *Acordo
Complementar de Revisão do Convênio de
Seguridade Social firmado entre a República
Federativa do Brasil e o Reino da Espanha,
assinado em Madri, em 24 de julho de 2012.*

SF/17961.04531-50

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 188, de 2017, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Câmara dos Deputados, decorrente de Mensagem Presidencial nº 342, de 3 de novembro de 2014, que encaminha o texto do *Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 24 de julho de 2012.*

De acordo com os termos da exposição de motivos, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Previdência Social, o tratado tem *objetivo principal de permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para atingirem o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário, pelos dispositivos do acordo, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O PDS nº 188, de 2017, aprova o referido tratado, porém condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional “quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, este acordo internacional com seis artigos atualiza o Convênio de Seguridade Social celebrado entre ambos os Países em maio de 1991, conformando-o a novas regras internas e compromissos internacionais assumidos.

Nessa revisão do acordo base, o compromisso internacional bilateral é aplicado, no caso do Brasil, às prestações de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, pensão por morte e acidente de trabalho e doença profissional; e no caso da Espanha, por incapacidade permanente, aposentadoria, pensão por morte e por sobrevivência, acidente do trabalho e doença profissional. Retira-se do acordo anterior a assistência médica, farmacêutica e hospitalar; a incapacidade de trabalho temporária; natalidade e salário-família; a fim de adequar o acordo bilateral à Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social, de 2007.

SF/17961.04531-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Igualmente, inclui nova exceção no rol do artigo 7º do Convênio, em relação ao princípio geral de que as pessoas estarão sujeitas exclusivamente à legislação de Seguridade Social da Parte Contratante em cujo território exerçam sua atividade de trabalho. Trata-se da hipótese de uma pessoa que é beneficiada pela previdência de seu País mesmo se deslocada para trabalho temporário no outro País e que somente será beneficiada por novo deslocamento após decorrido o prazo de quatro meses contados do último. Essa modificação, sem desvirtuar o sistema adotado, evita fraudes.

Além disso, a revisão dispõe que para fins de cálculo de prestação devida pelo Brasil, em nenhuma hipótese o montante da prestação teórica poderá resultar em valor inferior ao salário mínimo garantido pela legislação nacional, o que implica a reforma do art. 21, B.2, do Convênio de 1991 e atende à justiça social e aos ditames constitucionais.

Outro dispositivo alterado do Convênio é o artigo 33, sobre canais de comunicação entre as Partes, ao qual se incluem seis parágrafos, que permitem a comunicação em língua portuguesa ou espanhola diretamente entre as Partes, sem a possibilidade de recusa de prestar informações em razão de estarem requerimentos redigidos nesses idiomas. Porém, essas informações respeitarão legislação de sigilo de dados.

Além disso, será adotado sistema eletrônico de certificação e transmissão de dados e documentos entre si, que podem servir de meios de provas para os fins legais, o que incluem declarações relativas a tempo de contribuição e benefícios e podem incluir controle de óbitos.

Assim, tem-se o equilíbrio e a razoabilidade na cooperação internacional.

Por fim, esse aditivo, além de garantir direitos adquiridos, fixa a regra de vigência para o primeiro dia do segundo mês seguinte à data da última notificação de ratificação.

SF/17961.04531-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2017.

SF/17961.04531-50



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator